

Lei n.º 836/80

"Disposições sobre o reajustamento salarial dos Funcionários e servidores municipais e de outras dependências correlatas."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 1980, aprovou, e em Paulo inaugurou, Prefeito Municipal, Sanções e Prorrogação a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Os salários dos funcionários e servidores municipais, fixados pelo artigo 49, da Lei n.º 800, de 19 de março de 1979, ficam reajustados nas seguintes bases:

- I - aos que recebem remuneração mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros): 55% (cinquenta e cinco por cento); e,
- II - aos que recebem remuneração mensal, acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros): 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo 1º - O salário mensal correspondente à função de Prefeito, fica alterado para R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo 2º - O cargo de que trata o parágrafo anterior, será ex-  
tinto na vacância.

Artigo 2º - O cargo de Diretor da Divisão de Finanças, passa a  
regimentar-se à prestação de 30 (trinta) horas de trabalho se-  
manais, dentro do regime de tempo parcial - RTP.

Artigo 3º - As despesas com a execução do disposto nesta lei,  
correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programado de  
1980.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 05 de fevereiro de 1980.

PAULO MANGOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registada e publicada nesta Divisão de Administração e Planeja-  
mento, na mesma data.

Rodney das Graças Marques  
Diretor da Divisão de Administração  
Prefeitura Municipal de Guariba